

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 02/2020  
PROTOCOLO Nº 937/2020

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 237/97, Resolução CONSEMA Nº 372/2018, Leis Municipais Nº 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no parecer nº 41/2020 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, que autoriza a:

### **EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**CNPJ Nº** 87.261.509/0001-76

**ENDEREÇO:** Rua Padre Hermínio Catelli, Nº 659

**MUNICÍPIO:** Anta Gorda – RS

**A promover a Instalação da atividade de:** Implantação ou ampliação de rodovias e estradas municipais (com respectivas obras de arte) (Codram 3451,10), em trecho de 1450,473 metros de extensão, conforme Processo 937/2020, com porte mínimo e alto potencial poluidor, para emissão de Licença de Instalação, pelo prazo de três (3) anos.

**COORDENADAS UTM:** Início: 22J E 402760.7406 / N 6796353.6032

Fim: 22J E 404115.8430 / N 6796701.7420

**Localização:** Estrada que liga o Município de Anta Gorda com o Município de Guaporé

**Município:** Anta Gorda, RS

### ***Condições e Restrições***

#### **1. Quanto ao documento licenciatório:**

1.1 O documento licencia a atividade de pavimentação asfáltica, em um traçado pré-existente, localizado em área rural, na extensão de 1450,473 metros de comprimento;

#### **2. Quanto ao empreendimento:**

2.1 A obra será realizada em via pública, em área rural, num traçado já existente;

2.2 A obra deverá obedecer às especificações, memorial descritivo e plantas apresentadas nos autos do processo administrativo, sob ART 10771271 do Engenheiro Civil Willian de Col (CREA RS 233425);

2.3 O material utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental;

2.4 Eventuais materiais excedentes deverão ser dispostos em local adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes;

2.5 A equipe de trabalho na obra deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual e segurança básica;

2.6 O local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança, na fase de obras;

2.7 O material utilizado na obra deve ser proveniente de local com Licença de Operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente;

2.8 As obras deverão receber efetivo acompanhamento de responsável técnico, com emissão de ART de execução;

### **3. Quanto aos resíduos sólidos:**

3.1 Os resíduos gerados nas obras deverão ser destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental;

3.2 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos e áreas de preservação permanente, para descarte de bota-foras;

### **4. Quanto a preservação e conservação ambiental:**

4.1 Não está autorizada a supressão da vegetação nativa;

4.2 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos e áreas de preservação permanente, para descarte de bota-foras;

4.3 Os resíduos gerados nas obras deverão ser destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental;

4.4 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação de solo, vegetação ou recursos hídricos, o órgão ambiental municipal deverá imediatamente ser informado;

**O órgão ambiental realizará vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.**

**Com vistas a obtenção da licença de operação o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a licença de operação;
2. Declaração do proprietário, informando que a obra foi concluída conforme projetos e memorial descritivo;

**Com vistas a renovação da licença de instalação o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a licença de operação;
2. Declaração do proprietário, sobre a situação atual da área e o andamento das obras;

**Esta licença só é válida para as condições contidas pelo período de 3 (três) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

Anta Gorda, 03 de junho de 2020.

**MADALENA GEHLEN ZANCHIN**  
Prefeita Municipal

**VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI**  
Licenciadora Ambiental  
CRBio 45.157-03/D